Lei nº 441
de 29 de Dezembro de 1977.

Altera o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Bradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, por força deste artigo, modificadas as redações dos artigos 203, 206 e 213 da Lei nº 356, de 27 de Dezembro de 1974 (Código Tributário do Município de Bradópolis), os quais passam a ter as seguintes redações:

"203 :- A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura de serviços de Limpeza Pública, Iluminação Pública e Conservação de Calçamento e serão devidos pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços."

"206 :- A alíquota da taxa de serviços urbanos será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário de referência."

"213 :- O salário de referência, para os efeitos deste Código, é o

instituido anualmente pela Secretaria de Planejamento do Governo Federal e vigente a 31 de Dezembro do ano anterior àquele em que se efetuar o lançamento ou se aplicar a multa."

Art. 2º - As tabelas de I a IX, que foram instituidas igualmente pela Lei nº 356 de 27 de Dezembro de 1974, ficam alteradas na forma das tabelas anexas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçatuba, em 29 de Dezembro de 1977.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Laferda dos Santos
Secretário

TABELA I

Tabelas para o lançamento e cobrança do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza.

Nº DE ORDEM	Especificações e Discriminações	Alíquota		
		Sobre o Salário de referência vigente no dia 31 de dezembro do exercício anterior Art. 158 Item III	Sobre o Montante Tributável Mensal Art. 158 Item I e II	Sobre a Receita Bruta Mensal Art. 158 Item IV

Cont. Tab. I

1	Profissionais liberais ----	50%		
2	Profissionais Autonomos -	50%		
3	Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de saloes de beleza, banhos, duchas, massagens, ginástica e congeneres ----------	40%		
	Sociedades Art. 158, Item II, alínea B e C ----------	40%		
4	Execução de Obras hidraulicas ou construcão civil ---------- Art. 158, Item I		2%	
5	Exploração de jogos e diversões públicas ----,			10%
6	Atividades a que se referem os itens 29, 40, 42, e 56 quando de caráter misto --- Art. 154, §2º Item II		2%	
7	Atividades nao enquadradas nos itens anteriores			2%

Tabela II

Tabela para o Lançamento e a Cobrança de Taxa para Locação de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Outros.

Percentuais a serem aplicados sobre o valor do Salário de Referência

Para Estabelecimentos - Alíquota (%) por metro quadrado

Item	
I - Industriais e de produção agropecuária	0,13%
II - Comerciais	0,3%
III - Outras Atividades	0,3%

Valores em salários de Referência

	Trimestral	Anual
III - Estabelecimentos de créditos (Bancos)	2 S.M.	5 S.M.
IV - Estabelecimentos de créditos (Cia. de Investimentos e financiamentos; - Distribuidores de Valores e similares	1 S.M.	4 S.M.
V - Profissionais Autonomos	Valores	
Com empregados	10%	40%
Sem empregados	5%	20%

Tabela III

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horários Especiais

Alíquota - % sobre o salário de referência	
Prorrogação de Horário	
1- Até as 22:00 horas:	%
- por dia	2
- por mes	10
- por ano	20
2- Além das 22:00 horas:	
- por dia	5
- por mes	25
- por ano	45
Antecipação de horários:	
- por dia	3

cont. Tab. III

- por mês	10
- por ano	20

Tabela IV

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual e Ambulante

Alíquota - % sôbre o salário de Referência

	Dia	Mês	Ano
a) - Comércio Eventual	%	%	%
1- Alinhamentos preparados, inclusive refrigerantes, venda em balcões, barracas ou mesas	2	15	30
2- Aparelhos elétricos, de uso doméstico	3	15	50
3- Armarinhos e miudezas	10	50	100
4- Artefatos de couro	10	50	100
5- Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e congêneres	10	40	100
6- Artigos para fumantes	2	15	50
7- Artigos não especificados nesta tabela	5	15	50
8- Artigos de papelaria	2	15	40
9- Artigos de toucador	10	30	100
10- Aves	2	15	50
11- Baralhos e outros artigos de jogos	10	50	150
12- Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	5	15	80
13- Fogos de Artifício	8	30	100
14- Frutas nacionais e estrangeiras	5	15	80
15- Generos e produtos Alimentícios	2	15	50
16- Jóias e Relógios	5	30	150
17- Louças, ferragens e artefatos de borracha e plásticos, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	10	50	150
18- Peles, pelicas, pluma ou confecções de luxo	10	50	150

Cont. Tab. III

19- Revistas, livros e jornais	1	5	20
20- Tecidos e roupas	15	60	180
21- Carnes	10	30	100
b)- Comércio ambulante			
1 - Alimentação preparada e fornecida em marmitas	3	10	30
2 - Armarinhos e miudezas	10	60	150
3 - Artigos não especificados	10	50	100
4 - Artigos de tocador	10	50	100
5 - Bijouterias e pedras não preciosas	10	40	100
6 - Brinquedos	7	40	100
7 - Confecções de luxo, peles, peliças, pleuds, etc	10	60	150
8 - Fazendas e roupas feitas	10	60	150
9 - Generos e produtos alimentícios	10	60	150
10- Joias e pedras preciosas	10	50	130
11- Louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	10	50	100
12- Malhas, meias, gravatas e lenços	10	50	150
13- Produtos em geral para comerciantes	1	6	20

Tabela - V

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras Complementares.

Alíquota - % sobre o salário de referência	
1 - Construções de:	%
a)- edifícios ou casas até dois pavimentos, por m² de área construída	0,10
b)- edifícios ou casa com mais de dois pavimentos, por m² de área construída	0,08

cont. Tab. V

c) - dependências em prédios residenciais, - por m² de área construída	0,10
d) - dependências em quaisquer outros prédios, para qualquer finalidades, por m² de área construída	0,10
e) - barracões e galpões, por m² de área construída	0,08
f) - fachadas e muros, por metro linear ..	0,10
g) - marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,08
h) - reconstruções, reformas, reparos e demolições por m²	0,05
2.- Arruamentos:	
a) - com área até 20.000 m², excluidas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m²	0,02
b) - com área superior a 20.000 m², excluidas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m²	0,02
3.- Loteamentos:	
a) - com área até 10.000 m², excluidas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m²	0,02
b) - com área superior a 10.000 m², excluidas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município por m²	0,02
4- Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela	
a) - por metro linear	0,03
b) - por metro quadrado	0,05

Tabela - VI

Tabela para Cobrança da Taxa de Publicidade
Alíquota - % sobre o salário de referência

	Período	%
I - Publicidade de terceiros, afixada na parte interna ou externa de estabelecimentos comerciais, industriais agropecuários ou de prestação de serviços, ou pinturas externas nesses estabelecimentos ----------	ano	2
II - Publicidade em:		
a) - interior de veículo, por veículo ---	ano	2
b) - veículos destinados especialmente a publicidade, por veículo ----------	dia	0,2
c) - cinema, por meio de projeção na tela	dia	0,2
d) - vitrines para exposição de artigos - estranhos ao ramo de negócio -----	dia	0,1
III - Placas ou painéis com anúncios, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, cadeiras, bancos, toldos e mesas ou sobre edifícios desde que visíveis das vias públicas ----------	ano	2
IV - Placas ou tabuletas com letreiros, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais ----	ano	2
V - Propaganda falada ou escrita, inclusive por meio de folhetos para distribuição externa, em via ou logradouro público ----------	dia	0,2
VI - Propaganda através de:		
a) projeções em logradouros públicos -----	dia	0,1

cont. tab. III

b)- faixas ou cartazes	dia	0,1
idem, idem, idem	ano	2
VIII - Alto-falante, rádio vitrola e congêneres por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento comercial, industrial ou profissional	ano	5
exterior do estabelecimento		

Tabela - VII

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Abate de Gado no Matadouro Municipal.

Alíquota - % sobre o salário de Referência

	%
Por cabeça de gado bovino ou vacum	7
Por cabeça de animal de outras espécies	5
NOTA:- Correrá por conta do interessado além da taxa o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.	

Tabela - VIII

Taxa de Expediente

Percentuais a serem aplicados sobre o valor do Salário de Referência.

Discriminação	Alíquota %
1 - Petições, Requerimentos e Outros:	
1.1. Petições, requerimentos e outros diri-	

cont. Tab. IX

	1- de sepultura e carneiro:	
	- Maior: 2,30 × 1,20 = 2,76 m²	
	- Menor: 1,93 × 1,20 = 2,32 m²	
	por m²	50
	2- jazigo (carneiro duplo germinado, nicho, etc) - por m²	80
3	Exumações	
	1- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	10
	2- após vencido o prazo	5
4	Diversos	
	1- abertura de sepultura, carneiro, jazigo, ect para nova inumação -	4
	2- entrada de ossada no cemitério ..	4
	3- retirada de ossada no cemitério ..	4
	4- remoção de ossada no interior do cemitério	4
	5- permissão para construção de carneira, colocação de inscrições e execução de embelezamento	2
	6- emplacamento	2
	II- Taxa de Alinhamento e Nivelamento	
5	Alinhamento, por metro linear	1
6	Nivelamento, por metro linear	1
	III- Taxa de Numeração de Prédios	
7	Por emplacamento	2
	NOTA: Além da taxa será cobrado o preço da placa fornecida	

Lei nº 442

de 29 de Dezembro de 1977

Dispõe sobre abertura de ré-